



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Município de Tobias Barreto**

Poder Executivo  
Lei Complementar Sancionada em  
13 de maio 2008

*Marly do Carmo Barreto Campos*  
Marly do Carmo Barreto Campos  
Prefeita Municipal

**Lei Complementar nº 053/2008**

De 13 de maio de 2008

(do PLC 003/2008 – autor: Poder Executivo)

**EMENTA - Dispõe sobre a Convocação da Conferência Municipal de Saúde.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tobias Barreto APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Conferência Municipal de Saúde será convocada a cada quatro anos, sempre coincidindo com o processo de convocação das conferências nacional e estadual, com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da Política de Saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo e extraordinariamente por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

**§ 1º** - Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o tema central da conferência.

**§ 2º** - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência, ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

**§ 3º** - O Secretário Municipal de Saúde, expedirá com até 60 (sessenta) dias de antecedência, Edital de Convocação com o Tema e os objetivos da Conferência.

**§ 4º** - O Secretário Municipal de Saúde expedirá Portaria nomeando a Comissão Organizadora que se encarregará de todo o processo estrutural de realização da Conferência.

**§ 5º** - Havendo motivo relevante poderá ser convocada Conferência Municipal de Saúde em caráter extraordinário.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Município de Tobias Barreto**

**Artigo 2º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde deverá ser estendido até a concretização da tramitação dos atos legais que nortearão a realização da próxima Conferência Municipal de Saúde.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 585/97 de 30 de junho de 1997.

Tobias Barreto/SE, 13 de maio de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

*Marily do Carmo Barreto Campos*  
Marily do Carmo Barreto Campos  
Prefeita Municipal